



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379571

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 37502
Agravado de Instrumento nº 2376656-51.2024.8.26.0000
Agravante: Am Participações Ltda.
Agravado: Banco Bradesco S/A.
Comarca: Campinas
Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto diante da r. decisão de fls. 49-51 dos autos de origem que ordenou se aguardar prazo da resposta para apreciar pedido de tutela de urgência, por excepcional e por reputar necessário ouvir previamente a parte contrária.

Aduz a recorrente que o negócio não foi concretizado. Não recebeu o crédito e não assinou o contrato porque desistiu antes. O banco agravado inserira gravame no sistema de restrições de veículos, constando alienação fiduciária. Não estaria conseguindo providenciar o licenciamento.

Foi deferido parcial efeito ativo para admitir que o agravante providencie o licenciamento do veículo independentemente da baixa do gravame (fls. 72-73).

Contraminuta às fls. 80-85.

É o relatório.

Não conheço do recurso em razão da perda do interesse recursal do agravante.

Com efeito, conforme se verifica da consulta aos autos da ação originária¹, houve homologação judicial do acordo celebrado entre as partes, desse modo, deve ser dado como prejudicado o objeto do presente agravo de instrumento, como até mesmo reconhecem os litigantes no acordo trazido aos autos.

Nesse sentido, pertinente ao tema em comento:

“Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão que rejeitou a impugnação à penhora efetivada via Bacenjud. Penhora sobre dinheiro. Superveniente

¹ Processo de origem 1051802-32.2024.8.26.0114.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

transação das partes com novação da dívida nos autos da execução. Homologação judicial e ordem de levantamento dos valores, conforme acordado. Perda intercorrente do interesse recursal em razão do acordo e desistência formal. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2138297-55.2020.8.26.0000; Relator (a): Elói Estevão Troly; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/09/2021; Data de Registro: 08/09/2021).”

Diante do exposto, não se conhece do presente recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, por prejudicado.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MENDES PEREIRA

Relator